

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

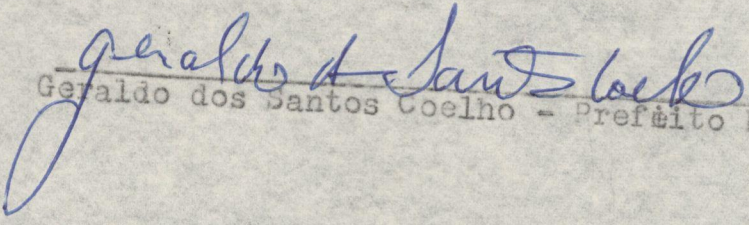
- Art. 1º. - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)
- Art. 2º. - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:
- Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacionais Estaduais.
 - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
 - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
 - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes foram consignados;
 - Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas F.R.N.
 - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentando e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
 - Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.
 - Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.
- Art. 3º. - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, no meado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.
- § 1º A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.
- § 2º O pessoal necessário á execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser total ou parcialmente, aproveitando do quadro do pessoal da Prefeitura.
- Art. 4º. - A Chefia do S.M.E.R. compete:
- Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
 - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.
- Art. 5º. - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:
- A quota, que couber ao Município do F.R.N.
 - A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
 - Créditos especiais;
 - As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.
- § 1º A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.
- Art. 6º. - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º. - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Continúa.....

Continuação da Lei Nº.215,
Art.8º.--Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente como nel
se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 1 de julho de 1.964.


Geraldo dos Santos Coelho - Prefeito Municipal

Edgar de Souza Passos - Secretário.